



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1.277/2002, de 05 de Março de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir responsabilidade financeira com despesas de transportes de alunos do ensino fundamental e médio e dá outras providências.”

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir responsabilidade financeira com até 100% das despesas do transporte para alunos de cursos de ensino fundamental, e com 50% para os alunos do ensino médio.

§ 1º - Farão jus ao benefício autorizado por esta Lei os alunos matriculados em qualquer das séries dos cursos do ensino fundamental e do ensino médio, em escolas do Município de Ilópolis, com efetiva frequência e que residem no município de Anta Gorda; tomando por base os preços contratados para o transporte escolar praticados naquele Município.

§ 2º - Os alunos beneficiados deverão, trimestralmente, comprovar a efetividade perante a Secretaria da Educação do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, se necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA,
aos 05 de março de 2002.


ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
05/03/05/04/2002